PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 259-2026.

Dispõe sobre a inspeção técnica periódica, manutenção preventiva e certificação de segurança dos parquinhos instalados em escolas, creches e praças públicas do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas normas para inspeção técnica periódica, manutenção preventiva e certificação de segurança dos parquinhos instalados em escolas, creches e praças públicas do Município de Fortaleza, com a finalidade de garantir a integridade física e a segurança das crianças.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se parquinhos os espaços destinados ao lazer infantil equipados com brinquedos fixos ou móveis.

Art. 2º Os parquinhos deverão ser submetidos a inspeção técnica periódica, realizada por profissional habilitado, com a finalidade de avaliar as condições de segurança, conservação e funcionamento dos equipamentos.

§1º A periodicidade das inspeções será definida pelo Poder Executivo, observados critérios técnicos e o grau de utilização dos espaços.

§2º As inspeções deverão abranger, entre outros aspectos, a estabilidade das estruturas, o estado de conservação dos materiais e a existência de riscos potenciais aos usuários.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá promover a manutenção preventiva e corretiva dos parquinhos, sempre que identificadas irregularidades ou riscos à segurança.

Parágrafo único. A manutenção deverá incluir, sempre que possível:

I – substituição de peças danificadas;

II – reparo de estruturas comprometidas;

III – adequação de pisos e áreas de impacto;

IV – eliminação de elementos que ofereçam risco à integridade das crianças.

Art. 4º Os parquinhos deverão possuir certificação de segurança, a ser emitida após inspeção técnica que ateste suas condições adequadas de uso.

Parágrafo único. A certificação deverá ser renovada periodicamente e poderá ser divulgada em local visível ao público.

Art. 5º O Poder Executivo poderá manter cadastro atualizado dos parquinhos existentes no Município, contendo informações sobre localização, condições de uso, datas de inspeção e certificação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares e critérios técnicos para a execução desta Lei.

Art. 7º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, podendo ser executada com recursos próprios ou por meio de parcerias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer normas de transparência para as ações de climatização nas unidades da rede pública municipal de ensino de Fortaleza.

A climatização das escolas é medida essencial para garantir melhores condições de ensino e aprendizagem, especialmente em uma cidade de clima quente como Fortaleza. Ambientes adequadamente climatizados contribuem para o conforto térmico de estudantes e profissionais da educação, impactando diretamente no rendimento escolar e na qualidade das atividades pedagógicas.

No entanto, a ausência de informações claras sobre o planejamento e a execução dessas ações dificulta o acompanhamento por parte da população e da comunidade escolar.

A proposta busca assegurar a divulgação de dados como cronograma, critérios de priorização, etapas de execução e unidades contempladas, promovendo maior transparência e permitindo o controle social sobre a implementação das políticas públicas educacionais.

Além disso, a iniciativa fortalece a gestão pública, ao incentivar a organização das informações e a comunicação com a sociedade, contribuindo para maior eficiência e previsibilidade na execução das ações.

Trata-se, portanto, de medida relevante, que promove transparência, melhoria das condições educacionais e respeito à comunidade escolar.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Priscila Pinto da Costa

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL